

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional  
Recomendação nº 4/2018/CONSEA

Brasília, 11 de abril de 2018.

*RECOMENDA à Câmara dos Deputados a rejeição integral dos Projetos de Lei nº 5.522 de 2016, de autoria do Deputado Vanderlei Macris do PSDB-SP, e nº 6.770 de 2016, de autoria do Deputado Tampinha do PSD-MT, que dispõem sobre a rotulagem de alimentos industrializados.*

O Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea), no uso de suas atribuições legais definidas no Artigo 11 da Lei 11.346, de 15 de setembro de 2006, e no Artigo 2º do Decreto 6.272, de 23 de novembro de 2007, apresenta os seguintes arrazoados:

CONSIDERANDO que:

- O Consea enviou para a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) a Recomendação nº07/2013, na qual foi destacada a necessidade de aprimoramento da rotulagem nutricional para facilitar a compreensão e a legibilidade das informações nutricionais para os consumidores, mas também de combate à divulgação de informações enganosas e abusivas;

- O Consea enviou para a Anvisa a Recomendação nº 03/2017 na qual recomendou a adoção de um modelo de rotulagem frontal com advertências para a presença de alto conteúdo de nutrientes críticos de acordo com modelo de perfil de nutrientes da Organização Pan-americana de Saúde (Opas);

- É de competência da Anvisa conduzir os processos previstos no marco regulatório, conforme disposto na Lei nº 9.782/1999 que criou a Agência, definiu o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e que dispõe no seu artigo 8º as suas responsabilidades de regulamentar, controlar e fiscalizar os produtos e serviços que envolvam risco à saúde pública;

- Conforme disposto no Código de Defesa do Consumidor, é direito básico do consumidor “a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem”;

- O aumento na prevalência de obesidade está relacionado a mudanças no padrão alimentar da população, especialmente no que diz respeito ao aumento do consumo de produtos ultraprocessados, e que a rotulagem nutricional em vigor não contribui para a informação do consumidor, sendo muitas vezes incompleta, confusa, ilegível e, em diversos casos, enganosa;

- O avanço na legislação do Chile para a adoção de modelo de rotulagem nutricional frontal de advertência com evidências de que 92% dos indivíduos consideram que os selos de advertência influenciam a decisão de compra dos alimentos;

- A urgência em incluir informações nutricionais relevantes e compreensíveis na parte da frente da embalagem dos produtos processados e ultraprocessados e o arrazoado de evidências científicas, estudos e experiências internacionais demonstrando que o modelo de advertência é o mais adequado para a rotulagem nutricional frontal;

RECOMENDA à Câmara dos Deputados a rejeição integral dos Projetos de Lei nº 5.522 de 2016, de autoria do Deputado Vanderlei Macris do PSDB-SP, e nº 6.770 de 2016, de autoria do Deputado Tampinha do PSB-MT, que dispõem sobre a rotulagem de alimentos industrializados.

**ELISABETTA RECINE**

Presidenta

---



Documento assinado eletronicamente por **Elisabetta Recine, Presidenta do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional**, em 22/04/2018, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0593010** e o código CRC **047EDE13** no site:

[https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)